



**ATA DA 2361ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, às oito horas e trinta e sete minutos, na sala de reuniões da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Sexagésima Primeira Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo Castro e Silva e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, a Superintendente de Gabinete da Presidência, Ingrid Medeiros, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte e a Superintendente Jurídica, Ludmila Valente. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA:**

Subitem 2.1 - Acompanhamento das demandas da Diretoria Executiva. Foi apresentado um posicionamento sobre os assuntos constantes da planilha de acompanhamento. **Subitem 2.2 - Processo SIED 144/2019-E.** Trata-se da baixa patrimonial de bens de informática, tais como 3 (três) microcomputadores e 1 (um) switch, devidamente qualificados às págs. 12/17, solicitada pela Gerência de Operações de Soluções – GERSOL. Relatório de Vistoria e Avaliação, propondo a baixa dos bens, para fins de alienação como sucata (págs. 26/28). Laudos Técnicos de Inservibilidade (págs. 3/9). Parecer AUDINT nº 13/2019, opinando no sentido de que o processo se encontra em condições de ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva (pág. 31). A matéria foi encaminhada pelo DIRAFI, para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 33. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Relatório de Vistoria e Avaliação e no Parecer AUDINT nº 13/2019, a DIREXE autoriza a baixa patrimonial dos bens qualificados às págs. 12/17. **Subitem 2.3 - Processo SIED 92/2019-E.** Trata-se da baixa patrimonial de componentes de aparelhagem para exames de raio x, utilizados na policlínica da CDRJ, devidamente identificados no processo às págs. 27/32. Relatório de Vistoria e Avaliação, propondo a baixa dos bens, para fins de alienação como sucata (págs. 37/38). Parecer AUDINT nº 10/2019, opinando no sentido de que o processo se encontra em condições de ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva (pág. 56). A matéria foi encaminhada pelo DIRAFI, para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 58, ressaltando que a aparelhagem é composta por 1 aparelho de raio x com complemento de câmara, 1 passa chassis e um processador de imagem, adquirido nos anos de 1969, 1971 e 1984 e apresentam valor residual nulo. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Relatório de Vistoria e Avaliação e no Parecer AUDINT nº 10/2019, a DIREXE autoriza a baixa patrimonial dos bens identificados às págs. 27/32. **Subitem 2.4 - Processo SIED**

142/2019-E. Encaminha, para análise e deliberação da Diretoria Executiva, com posterior submissão ao Conselho de Administração, a Política de Divulgação de Informações Relevantes (págs. 47/57), conforme despacho do DIRPRE à pág. 59. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria à DIRAFI, face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.5 - Documento SIED 508-E/2019.** Encaminha a ata da audiência ocorrida no TRT, em 17/07/2019, relativa ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020. A GERCON solicita pronunciamento autorizando ou não que a SUPJUR/GERCON inicie os procedimentos para ingresso com a medida judicial proposta na inicial. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 15. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria à DIRAFI, face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.6 - Documento SIED 223-E/2018.** Trata-se do Ofício nº 330/2018/COMAR/CGMAC/DILIC-IBAMA, que encaminha o Relatório de Visita Técnica ao Porto Organizado de Itaguaí. À pág. 07, a SUPITA esclarece que, de acordo com informação constante do referido Ofício, o Relatório foi encaminhado ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e aos arrendatários Vale e CSN, para conhecimento. Ao ter ciência do assunto, a DIREXE, em sua 2322ª Reunião, de 07/12/2018, determinou que a SUPITA, em conjunto com a SUPMAM e SUPCON, atendessem às solicitações e resolvesse os problemas nele apontados, bem como determinou a abertura de investigação preliminar para eventuais apurações de responsabilidade, haja vista a situação elencada no relatório do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. A matéria foi reencaminhada à DIREXE, em sua 2359ª Reunião, de 31/07/2019, para conhecimento e deliberação quanto às manifestações da SUPITA (págs. 17/18) e da ASSIND (pág. 21). Na ocasião, a DIREXE determinou que o Superintendente de Gestão Portuária de Itaguaí e Angra dos Reis se apresentasse na próxima reunião do Colegiado, apresentando proposta de solução, os respectivos riscos associados e ações mitigadoras. **DELIBERAÇÃO:** Após esclarecimentos prestados, nesta reunião, pelo Superintendente de Gestão Portuária de Itaguaí e Angra dos Reis, Alexandre Neves, e pelo Superintendente de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho, Handley Corrêa, a DIREXE entende que não há necessidade de informar ao INEA quanto ao relatório supracitado, considerando que foi encaminhado pelo próprio IBAMA. A DIREXE registra que as ações mitigadoras estão sendo providenciadas dentro do que a licença ambiental expedida pelo INEA prevê e que eventuais providências necessárias pelos terminais serão cobradas pela SUPITA e SUPMAM e reportadas, tempestivamente, para a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, se necessário, através da Diretoria Executiva da CDRJ. **Subitem 2.7 - Processo 7336/2019. Vol. III.** Trata o processo de deflagração pela CDRJ de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 12/2019, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços de suporte técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), compreendendo os serviços

de atendimento remoto automatizado e de 1º, 2º e 3º nível a usuários finais – remoto e presencial, para suprir as necessidades da CDRJ, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência, pelo prazo de vigência de 30 (trinta) meses, no preço máximo fixado de R\$ 3.810.110,25 (três milhões, oitocentos e dez mil, cento e dez reais e vinte e cinco centavos). A GERINC, no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/AFS/CDRJ nº 189/2019, de fls. 381/385, devidamente aprovado pela SUPJUR, não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito, chancelando o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2019, acostado às fls. 259/270v e 334v/342, opinando pelo posterior encaminhamento da matéria ao CONSAD considerando o valor estimado para a contratação. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para deliberação do Colegiado, ressaltando que o edital já foi analisado e aprovado pelo jurídico e que consta reserva orçamentária às fls. 128 e 129.

DELIBERAÇÃO: Após os esclarecimentos prestados pelo Superintendente de Tecnologia da Informação, Marcos Barreto e pela Gerente de Operação de Soluções, Juliana Toledo, presentes nesta reunião e, com base no parecer jurídico de fls. 381/385, a DIREXE aprova a realização do Pregão Eletrônico nº 12/2019 e determina o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para deliberação. **Subitem 2.8 - Documento SIED 522-E/2019.** O Conselho de Administração, em sua 722ª Reunião, de 29/07/2019, deliberou que seja feita uma reavaliação do mapa e cronograma do plano de reestruturação financeira da CDRJ para apresentação ao CONSAD na reunião do mês de setembro/2019. Conforme despacho na inicial, o DIRPRE encaminha o assunto à DIREXE para conhecimento e atendimento ao CONSAD. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria à DIRMEP, face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.9 - Documento SIED 329-E/2019.** Encaminha o Ofício SEI Nº 14/2019/GEATI/COGEF/SUGEF/STN/FAZENDA-ME, de 04/04/2019, que trata de parcelas inadimplidas das operações celebradas entre a CDRJ e a União. Em despacho de pág. 11, a DIRAFI encaminhou o assunto à SUPGAB para ciência de que as parcelas são devidas e devem ser recolhidas pela CDRJ, conforme informações da SUPFIN. A matéria foi encaminhada à DIREXE que, em sua 2353ª Reunião, de 18/06/2019, determinou à DIRAFI que fizesse gestão junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN para equacionamento da dívida, solicitando o retorno do assunto, no prazo de 15 (quinze) dias, para acompanhamento do Colegiado. Em resposta, a DIRAFI restituiu o expediente à DIREXE com a manifestação de pág. 20. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE decidiu apreciar esse item em sua próxima reunião. **Subitem 2.10 - Documento SIED 482-E/2019.** Ao tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Interna nº 05/2019, o Conselho Fiscal, em sua 577ª Reunião, de 29/07/2019, sugeriu à DIREXE que envie esforços para atendimento aos apontamentos do referido relatório. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da manifestação do Conselho Fiscal. **Subitem 2.11 - Documento SIED 527-E/2019.** Encaminha, para conhecimento e análise da Diretoria Executiva, o relatório mensal de acompanhamento do Contrato nº 10/2019, firmado entre a CDRJ e a empresa Brasitur Eventos e Turismo Ltda, referente à prestação de serviço de fornecimento de

passagens aéreas, terrestres e marítimas, nacionais e internacionais. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, conforme despacho de pág. 10. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE decidiu apreciar esse item em sua próxima reunião. **Subitem 2.12 - Documento SIED 369-E/2019.** Conforme exposto pelos fiscais de contrato à pág. 10, trata-se da carta MIND 0434-011/2018, de 10/04/2019, da empresa MIND ESTUDOS E PROJETOS LTDA, contratada para elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e Anteprojeto de Engenharia para estruturação das novas instalações portuárias no Porto de Itaguaí (Contrato C-SUPJUR nº 050/2018), na qual solicita a restituição do valor correspondente à retenção de ISS da 1ª medição dos serviços, referente à prestação de serviços realizados no Porto de Itaguaí, por considerar indevida, já que sua sede é no Rio de Janeiro e os serviços são realizados neste município. Ressaltam que os serviços, apesar de serem para o Porto de Itaguaí, são realizados na sede da contratada no município do Rio de Janeiro, por se tratarem de serviços de consultoria, estudos e anteprojetos de engenharia, onde só houve necessidade de ir ao Porto de Itaguaí na fase inicial para visitas e entrevistas nos terminais arrendados. Fundamentado no parecer dos fiscais do contrato (pág. 10) e despacho da GERCOT (pág. 12), a SUPFIN submeteu a matéria à apreciação superior com vistas a autorização da DIREXE para restituição do valor de R\$ 6.085,11 (seis mil, oitenta e cinco reais e onze centavos), retidos na nota fiscal 616 e recolhidos ao Município de Itaguaí. Em despacho de pág. 19, o Gerente da GERCOT esclareceu que a retenção do ISS está relacionada ao local de prestação de serviços. Como o fornecedor informou na nota que os serviços foram prestados no município de Itaguaí, houve a retenção, entretanto, após consulta aos fiscais do contrato, a GERCOT obteve informações concretas sobre o desenvolvimento do projeto na sede da prestadora e concluiu que a retenção foi indevida, concordando com o ressarcimento do valor retido. Por fim, informou que a consulta ao fiscal do contrato faz-se necessária para verificação das particularidades da prestação dos serviços, as quais influenciam na tributação e não estão expressas na nota fiscal. Ao tratar do assunto, a DIREXE, em sua 2353ª Reunião, de 18/06/2019, deliberou pela correção da referida nota fiscal, a ser providenciada pela fiscalização do contrato, e que o Superintendente do Porto de Itaguaí, em conjunto com a GERCOT e a fiscalização do contrato (GERFIS), procedesse à tentativa de um encontro de contas com o município de Itaguaí. Adicionalmente, determinou que o gestor do contrato justificasse a não observância da IN GERCAL Nº 06.001. Em resposta, a DIRMEP restituiu o expediente à DIREXE com a manifestação de pág. 28. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da manifestação apresentada e solicita à DIRAFI informar quando houver resposta do município de Itaguaí. **Subitem 2.13 - CI-GERCOL 12.823/2019.** Encaminha a proposta quantitativa do PPA com quadro resumo dos valores quantitativos das ações que compõem o Orçamento de Investimentos da CDRJ, no período de 2020 a 2023. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 05. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a proposta apresentada, conforme quadro resumo de fls. 03/04. **Subitem 2.14 -**



CI-DIRAFI 12736/2019. Trata o expediente de solicitação da DIRAFI para que seja apresentada por cada Diretoria, até o dia 30/08/2019, uma relação de seus contratos, promovendo um corte de até 25%, conforme permitido em lei, onde houver possibilidade, tendo em vista os motivos apresentados na inicial. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE registra que apresentará a relação solicitada pela DIRAFI no prazo estabelecido. **Subitem 2.15 - CI-CONFIS 12184/2019.** Ao apreciar o Subitem 2.13 da Ata 2352ª Reunião da Diretoria Executiva, de 13/06/2019, o Conselho Fiscal, em 577ª Reunião, de 29/07/2019, solicitou à DIREXE informações atualizadas sobre as negociações entre a CDRJ e o Município do Rio de Janeiro, bem como sobre outras providências adotadas pela Companhia para a retomada dos imóveis ocupados indevidamente pelo Município do Rio de Janeiro. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria à DIRMEP, face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.16 - Processo 255/2019.** Processo encaminhado à DIREXE para deliberação quanto ao recurso administrativo, de fls. 42/47, interposto pela Telemar Norte Leste S/A – Em Recuperação Judicial, contra decisão que entendeu pela aplicação da penalidade de multa e reparação financeira, de acordo com a cláusula Décima Segunda do contrato nº 36/2018. Após recurso apresentado pela Contratada, o Coordenador da Comissão de Aplicação de Sanção – CAS encaminha o relatório informativo (fl. 50), bem como minuta da carta de notificação (fl. 51). A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE, conforme despacho de fl. 53. **DELIBERAÇÃO:** Com fundamento no relatório informativo elaborado pela supracitada Comissão, a DIREXE indefere o recurso interposto pela Telemar Norte Leste S/A e determina o envio da carta de notificação apresentada. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS.** Foi apreciado, como extrapauta, o **Processo SIED 145/2019-E**, que trata do credenciamento da empresa Traxterra Serviços e Equipamentos Ltda como Operador Portuário no Porto de Itaguaí. A DIRMEP informa que, conforme despacho às fls. 374 da SUQUAL, a referida empresa, após obter o certificado de Pré-qualificação de Operador Portuário, atendeu aos requisitos exigidos pela Instrução Normativa CDRJ 56/2016 e Portaria SEP 111/2013, que a habilita a receber o Certificado de Operador Portuário. Nesse sentido, em despacho de pág. 376, a DIRMEP submete o assunto à DIREXE para deliberar quanto à certificação da empresa Traxterra Serviços e Equipamentos Ltda como Operador Portuário. **DELIBERAÇÃO:** Com base nas informações apresentadas pela SUQUAL/GERFIS, a DIREXE autoriza o credenciamento da empresa Traxterra Serviços e Equipamentos Ltda como Operador Portuário. **Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezoito horas e quinze minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.